



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 12/08/2025

Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2998/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao PL nº 2998 de 2022, com uma emenda que apresenta; e pela prejudicialidade dos PLs nºs 1903 de 2021, 2077 e 2471 de 2022.	<p>Trata-se de tramitação conjunta dos PLs 1.903/2021; 2.077/2022, 2.471/2022 e 2.998/2022, por tratarem de matérias correlatas relativas à captação ambiental realizada sem autorização judicial ou sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público.</p> <p>O PL 1.903/2021, propõe adicionar o § 4º-A no art. 8º-A da Lei 9.296/1996, para estabelecer que a captação ambiental independe de ordem judicial ou consentimento dos interlocutores ou participantes, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.</p> <p>Já o PL 2.077/2022 busca alterar o § 4º do art. 8º-A da mesma Lei 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental realizada sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, demonstrada a integridade da gravação, possa ser utilizada: a) em matéria de defesa quando feita por um dos interlocutores; b) para constituição de flagrante em crime violento, de grave ameaça ou praticado contra vulnerável; c) ou para proteger interesse social ou moral relevante. Além disso, altera o § 1º do art. 10-A, para prever que não há crime se a captação ambiental sem autorização judicial for realizada por um dos interlocutores ou por quem, de qualquer forma, tenha o dever de cuidar da pessoa ou local objeto da captação.</p> <p>Por sua vez, o PL 2.471/2022 também propõe alterações no § 4º do art. 8º-A da Lei 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental feita sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, desde que demonstrada a sua integridade, possa ser utilizada: a) quando feita por um dos interlocutores, em matéria de defesa; ou b) quando feita por um dos interlocutores ou por terceiros, em favor da vítima de estupro ou da vítima criança, idosa ou vulnerável.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Finalmente, o PL 2.998/2022 propõe alterar o § 4º do art. 8º-A da Lei 9.296/1996, autorizando o uso de gravações ambientais feitas por um dos interlocutores, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Públco, para uso tanto pela acusação quanto pela defesa, desde que demonstrada sua integridade. A relatora votou pela prejudicialidade dos PLs 1.903/2021, 2.077/2022 e 2.471/2022 e favorável ao PL 2.998/2022, com uma emenda com o objetivo de consolidar todas as matérias e permitir a utilização da captação ambiental feita por um dos interlocutores também em matéria de acusação, bem como para dispensar a autorização judicial quando a captação for realizada por terceiro em razão de iminente risco à vida, à integridade física, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.</p> <p>1. As matérias seguirão à CCJ, em decisão terminativa.</p>
2	PL 82/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais. Autoria: Senador Marcos do Val <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XIII ao caput do art. 5º da Lei 13.756/2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que, em serviço, apreenderem armas de fogo ilegais provenientes de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. O relator propõe a aprovação do projeto com emenda para inserir a palavra "ilegais" no singular, acrescentar a hipótese de arma irregular e retirar a expressão "proveniente de crime", que restrinaria desnecessariamente o âmbito da recompensa.</p> <p>1. Em 15/7/2025, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Jaques Wagner; 2. A matéria seguirá à CAE, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.